



Conclusão de Acórdãos

Processo: 0712964-95.2020.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível, Vara de Origem do Processo Não informado

Impetrante: Zander Eijiro Sassaki.

Advogada: Danielle Kohashi da Costa (OAB: 10059/AM).

Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, Coronel Franz Marinho de Alcântara.

Impetrado: O Estado do Amazonas.

Procurador: Ana Marcela Grana de Almeida (OAB: 7513/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Procuradora: Silvana Nobre de Lima Cabral.

Procuradoria Ge: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.

Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Wellington José de Araújo. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INADEQUAÇÃO DO REMÉDIO PARA PLEITEAR A CONCESSÃO DE VALORES RETROATIVOS. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. CANDIDATO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SEGURANÇA DENEGADA. I - O Mandado de Segurança não pode ser substitutivo de ação de cobrança e não tem o condão de produzir efeitos patrimoniais em relação à períodos pretéritos, conforme pacífico entendimento sumulado do STF; II - Inexiste ato ilegal ou abusivo em deixar de expedir matrícula de servidor público, quando a omissão decorrer da não apresentação de documento essencial para a investidura do cargo; III - A denegação da concessão não obsta que o Impetrante, pela via processual adequada, requeira o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados, a fim de impedir o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública; IV - Segurança denegada.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ". Sessão: 22 de setembro de 2021.

Secretaria do(a) Câmaras Reunidas , em Manaus, 5 de outubro de 2021.

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0712964-95.2020.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível, Vara de Origem do Processo Não informado

Impetrante: Zander Eijiro Sassaki.

Advogada: Danielle Kohashi da Costa (OAB: 10059/AM).

Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, Coronel Franz Marinho de Alcântara.

Impetrado: O Estado do Amazonas.

Procurador: Ana Marcela Grana de Almeida (OAB: 7513/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Procuradora: Silvana Nobre de Lima Cabral.

Procuradoria Ge: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.

Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Wellington José de Araújo. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INADEQUAÇÃO DO REMÉDIO PARA PLEITEAR A CONCESSÃO DE VALORES RETROATIVOS. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. CANDIDATO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SEGURANÇA DENEGADA. I - O Mandado de Segurança não pode ser substitutivo de ação de cobrança e não tem o condão de produzir efeitos patrimoniais em relação à períodos pretéritos, conforme pacífico entendimento sumulado do STF; II - Inexiste ato ilegal ou abusivo em deixar de expedir matrícula de servidor público, quando a omissão decorrer da não apresentação de documento essencial para a investidura do cargo; III - A denegação da concessão não obsta que o Impetrante, pela via processual adequada, requeira o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados, a fim de impedir o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública; IV - Segurança denegada.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ". Sessão: 22 de setembro de 2021.

Secretaria do(a) Câmaras Reunidas , em Manaus, 5 de outubro de 2021.

Intimações

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Nº 0003622-70.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível - Manaus - Agravante: Município de Manaus - Agravado: Gráfica e Editora Raphaela Ltda - - Fica a parte Agravada intimada, na pessoa de seus Advogados: Dr. Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (5035/AM), Dr. André Rodrigues de Almeida (5016/AM), Dr. Eduardo Bonates Lima (5076/AM), para tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 50/52, dos autos acima referidos. Em 26/09/2021. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos-Relator. - Advs: Thayná Cruz de Mesquita (OAB: 14646/AM) - Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB: 5035/AM) - André Rodrigues de Almeida (OAB: 5016/AM) - Eduardo Bonates Lima (OAB: 5076/AM) - Ed. Des. Arnaldo Péres, Térreo

Nº 0004685-67.2020.8.04.0000 - Agravo Regimental Cível - Manaus - Agravante: Claudioneia Franco da Silva - Agravado: Município de Presidente Figueiredo - Agravado: Romeiro José Costeira de Mendonça - - Fica a parte Agravante intimada, na pessoa de seu Advogado: Advogado Dr. Alexandre da Costa Tolentino (9348/AM), para tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.23/24, dos autos acima referidos. Em 29/09/2021. Desembargador Paulo César Caminha e Lima-Relator. - Advs: Alexandre da Costa Tolentino (OAB: 9348/AM) - Ed. Des. Arnaldo Péres, Térreo

Nº 0005524-58.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível - Manaus - Agravante: Benedito Cabral Rezende Junior - Agravado: Robson Almeida de Siqueira Filho - - Fica a parte Agravada intimada, na pessoa de seu Advogado: Dr. Jose Ricardo Gomes de Oliveira (5254/AM), para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em 30/09/2021. Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura-Relatora. - Advs: Estácio dos Santos da Silva (OAB: 15394/AM) - Jose Ricardo Gomes de Oliveira (OAB: 5254/AM) - Ed. Des. Arnaldo Péres, Térreo